Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9463/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1425/2014/001 |
| **PROTOCOLO** | : 1880876 |
| **ÓRGÃO** | : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS |
| **ASSUNTO** | : RECURSO ORDINÁRIO |
| **RECORRENTE** | : GERSON CLARO DINO |
| **DELIBERAÇÃO RECORRIDA** | : DECISÃO SINGULAR DSG-G.JD-14381/2017 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**RECURSO ORDINÁRIO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Gerson Claro Dino, ex-diretor-presidente do Detran/MS, em face da Decisão Singular DSG-G.JD-14381/2017, proferida no Processo TC/1425/2014, que o apenou com multa regimental de 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da publicação do 1º Termo Aditivo fora do prazo legal e da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-15339/2018 (peça 3).

Posteriormente, a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-13559/2020 (peça 9), certificou que o ex-diretor-presidente do Detran/MS, Sr. Gerson Claro Dino, recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Decisão Singular DSG-G.JD-14381/2017, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob, constante da peça 32 dos autos originários (TC/1425/2014).

## DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao recorrente no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão à redução de multas, concedida por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2020.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc